PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4921
DATA ENTR 31/05/21
HORARIO 08:53
RESPONSÁVEL

Visconde do Rio Branco/MG, em 31 de maio de 2.021.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 186/2.021.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei Complementar que "*Revoga vigência da Lei Complementar n.º 060 de 16 de dezembro de 2.016, reestabelece vigência e eficácia da Lei Complementar n.º 040 de 01° de dezembro de 2.014 e dá outras providências".*

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. ***GERSON GOMES DE FREITAS***
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119 /2.021

"Revoga vigência da Lei Complementar n.º 060 de 16 de dezembro de 2.016, reestabelece vigência e eficácia da Lei Complementar n.º 040 de 01º de dezembro de 2.014 e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os efeitos da vigência e eficácia dos atos jurídicos originários da Lei Complementar n.º 060 de 16 de dezembro de 2.016.

Art. 2º. Ficam reestabelecidos os efeitos da vigência e eficácia dos atos jurídicos originários da Lei Complementar n.º 040 de 01º de dezembro de 2.014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 31 de maio de 2.021.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta egrégia Casa de Leis, o projeto de Lei Complementar que *Revoga vigência da Lei Complementar n.º 060 de 16 de dezembro de 2.016, reestabelece vigência e eficácia da Lei Complementar n.º 040 de 01° de dezembro de 2.014 e dá outras providências.*

Em primeiro ponto, az razões que nos levam a manejar a presente preposição, cinge pelos simples fato de que, em primeito ponto, o artigo 3º da LC n.º 060/2016, estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a propositura de novo texto que contemplasse o Código de Obras Municipal, fato esse que descumprido pelo executivo, até o momento, ou seja, mais de 04 anos de inércia.

Em segundo plano, nos causa mais estranheza ainda, o fato de que, por circustancias que estão sendo apuradas pela Procuradoria Jurídica, o então Prefeito Municipal, Iran Silva Couri, enviou para o legislativo municipal, um projeto de Lei Complementar que revoga, a esmo, uma Lei Complementar vigente à epoca, com dois anos de vigência (01º/12/2014), para retroagir a uma Lei extremamente arcaica e inócua, datada de 17 de fevereiro de 1983.

O que, de fato, levou a tamanho retrocesso?

Qual a urgência de revogar a LC 040/2014?

Qual projeto que carecia de aprovação, e que havia óbice pela LC 040/2014?

Tais perguntas, em muito breve, serão respondidas, tanto pela Procuradoria, como pelo Ministério Público da Curadoria do Patrimônio Público, que já oficiado.

Contudo, a nosso ver, o texto da LC n.º 040/2014, atende perfeitamente, não só pela esfera de obras, mas cumulativamente a tributação afeta a matéria, razão pela qual, deva ser reestabelecida.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 31 de maio de 2.021.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Assunto **Fwd: ATENÇÃO: Solicitação de Embargo - RISCO GRAVÍSSIMO - Visconde do Rio Branco**

De <contabilidade@viscondedoriobranco.mg.gov.br>

Para Juridico <juridico@viscondedoriobranco.mg.gov.br>

Data 2021-05-18 10:20

- MARCOS FELIPE MARQUES SILVA - VISCONDE DO RIO BRANCO.pdf(~599 KB)

-------- Mensagem original --------
Assunto: ATENÇÃO: Solicitação de Embargo - RISCO GRAVÍSSIMO - Visconde do Rio Branco
Data: 2021-05-18 09:36
De: Poder Publico MG <poderpublicoemg@energisa.com.br>
Para: "eletrica@viscondedoriobranco.mg.gov.br" <eletrica@viscondedoriobranco.mg.gov.br>, "contabilidade@viscondedoriobranco.mg.gov.br" <contabilidade@viscondedoriobranco.mg.gov.br>
Cópia: Poder Publico MG <poderpublicoemg@energisa.com.br>, Luana da Silva Cruzue <luana.silva@energisa.com.br>

Prezados Senhores,

Considerando que a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A realiza fiscalizações rotineiras das redes de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão;

Considerando que foi constatada situação de risco na obra/construção na FAZENDA SANTO ANTÔNIO (LOTEAMENTO SENDO CONSTRUÍDO PRÓXIMO A FÁBRICA GLOBAL FRUIT, AVENIDA PERIMETRAL, BAIRRO BARRO DOS COUTO) e fotografia e notificação em nome de MARCOS FELIPE MARQUES SILVA.

Considerando o risco de acidente e o poder/dever desta municipalidade de fornecer autorização/licença para construção e/ou realização de obras, bem como fiscalizar seu andamento e cumprimento das normas municipais;

Solicitamos, pelo presente, seja procedido o imediato embargo da obra, interditando o local e notificando o proprietário para paralisar sua atividade, até que elimine o risco de acidentes no local, remetendo-nos cópia do auto de embargo/interdição.

Ainda, seja informado à Energisa Minas Gerais - Distr. de Energia S/A se a obra possui aprovação e a competente autorização/licença concedida pelo Município de VISCONDE DO RIO BRANCO fornecendo cópia de referido documento.

Assim, pela realidade exposta e ante o risco iminente de acidente envolvendo a rede elétrica, contamos com a compreensão e colaboração desta Municipalidade, no sentido de intervir no local e proceder ao embargo da obra até que o risco esteja eliminado.

Sendo o que nos cabia no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, renovando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Frederick Pinheiro Condé Araújo
Assist Administrativo II - COORD. DE RELACIONAMENTO

--
Diretoria de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – Estado de Minas Gerais
Praça 28 de Setembro, s/n – Centro – CEP 36520-000
Tel: (32) 3551-8150 - Ramal: 207
E-mail: contabilidade@viscondedoriobranco.mg.gov.br -
Site: http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/

Fechar

Baixar Imprimir

Propriedades

Nome:	MARCOS FELIPE MARQ...
Tipo:	application/pdf
Tamanho:	~599 KB